



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL

Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 643/2021/SUP/HUMAP-UFMS-EBSERH

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

Ao Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça — CNJ

Núcleo de Apoio Técnico — NATJus

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador

Tribunal de Justiça/MS

Referência: Processo nº 23538.011649/2021-26.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, o Superintendente e a Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian", no uso de suas atribuições legais e regimentais, a fim de responder o Ofício nº 91/2021, vêm a Vossa presença prestar as seguintes informações:

Considerando que o atendimento ao paciente Hemofílico está inserido em um **Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias** do Ministério da Saúde que prevê o atendimento integral e multidisciplinar do hemofílico no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a assistência ao paciente hemofílico não se restringe simplesmente à consulta com hematologista para prescrição de fator de coagulação e dispensação do medicamento.

Os pacientes precisam, de acordo com o Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias:

1. Realizar, minimamente, a dosagem de fator de coagulação e a pesquisa periódica de inibidor para adequada indicação da dose e tipo de fator de coagulação a ser infundido, exames não disponíveis no Humap/UFMS;

2. É preciso que o médico tenha acesso à ficha de dispensação do fator para saber qual a dose de fator o paciente esta usando sob demanda quando em tratamento profilático a fim de realizar ajuste de doses, situação que ainda não está regulamentada em nosso estado;

3. É preciso que o paciente tenha assistência ortopédica para prevenção e correção de lesões articulares crônicas, assim como exames diagnósticos de imagem (tomografia e ressonância magnética). O Humap/UFMS não possui ressonância magnética;

4. É necessário estabelecimento de acesso a tratamento fisioterápico de reabilitação (não temos disponível a nível ambulatorial).

5. É preciso que o paciente tenha definido seu fluxo de acesso à serviço de urgência sempre que necessite acesso rápido de fator de coagulação e de atendimento médico (atribuição da central de regulação).

6. É preciso disponibilizar acesso à tratamento odontológico;

7. É preciso que seja planejado e publicado, assim como feito em todos os estados do Brasil, o programa de atenção a esses pacientes e as responsabilidades de cada serviço de saúde, que entendemos ser uma atribuição da Secretaria Estadual de Saúde.

O Humap-UFMS é referência para atendimento de pacientes de **Hematologia Geral** que engloba várias doenças, entre elas a hemofilia, entretanto, como já dito anteriormente, só a consulta médica não garante o atendimento de todas as necessidades dos pacientes, já previstas em programa específico do Ministério da Saúde.

Sugerimos ao Comitê Estadual de Saúde que verifique junto à Secretaria Estadual de Saúde se já foi feita por parte do Estado a publicação e implantação do Programa Nacional de Coagulopatias Hereditárias nos moldes sugeridos pelo Ministério da Saúde, pois só dessa forma entendemos que os pacientes receberão o atendimento adequado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Cláudio César da Silva

Superintendente
Humap-UFMS

(assinado eletronicamente)

Andréa de Siqueira Campos Lindenberg

Gerente de Atenção à Saúde
Humap-UFMS



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Siqueira Campos Lindenberg, Gerente**, em 15/12/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar da Silva, Superintendente**, em 15/12/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18378039** e o código CRC **0E6A48E6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23538.011649/2021-26

SEI nº
18378039